



Município de Castro Marim

Programa do Procedimento

Procedimento de atribuição de licenças para o exercício da venda ambulante, do tipo "Saco às Costas", nas praias marítimas do Município de Castro Marim

I. Condições de Admissão

1. Entidade responsável

Município de Castro Marim, pessoa coletiva n.º 506 801 969 (doravante e para efeitos do presente procedimento, também abreviadamente designado por "Município").

Contactos:

Morada: Rua Dr. José Alves Moreira, n.º 10 - 8950-138 Castro Marim

Telefone: [+351 281 510 740](tel:+351281510740);

Fax: +351 281 510 743

Endereço de correio eletrónico: expediente@cm-castromarim.pt

2. Objeto

O presente procedimento tem por objeto a atribuição das seguintes licenças para a atividade de venda ambulante de produtos alimentares pré-confeccionados e/ou embalados (tipo "Saco às Costas") para o ano de 2026, nas praias marítimas do Concelho de Castro Marim:

Praia	N.º máximo de licenças	Bolas de Berlim e Outros Bolos	Fruta e derivados
Alagoa/Altura	14	12	2
Cabeço	5	4	1
Verde	5	3	2
Verde Lago	3	2	1

3. Documentos que constituem a candidatura

3.1. A candidatura a apresentar é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Requerimento do candidato, indicando a praia, os períodos, o produto pretendido para venda, os preços a praticar, e identificação de colaborador (se aplicável);
 - b) Comprovativo de apresentação de mera comunicação prévia para acesso à atividade de vendedor ambulante, prevista no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;
 - c) Comprovativo de atividade exercida, emitido pelo serviço de finanças;
 - d) Comprovativo de que os produtos alimentares são provenientes de estabelecimento dotado de sistema de segurança alimentar (HACCP), que poderá ser apenas a implementação de pré-requisitos;
 - e) Declaração pela qual se mostre regularizada a situação perante a Administração Fiscal, no âmbito do exercício da sua atividade;
 - f) Declaração pela qual se mostre regularizada a situação perante a Segurança Social no âmbito do exercício da sua atividade;
 - g) Declaração pela qual se mostre regularizada a situação de dívidas perante o Município de Castro Marim (*);
 - h) Cópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de identificação fiscal (NIF) caso se trate de pessoa singular;
 - i) Certidão comercial da sociedade atualizada, tratando-se de pessoa coletiva;
 - j) Declaração/certificação da frequência em ações de formação profissional;
 - k) Comprovativo de residência permanente titulada por documentos que atestem a posse, ou contrato de arrendamento ou outra declaração que ateste a residência efetiva no Concelho;
- (*) Não será necessário entregar a declaração, dado que o Município irá confirmar e emitir a mesma posteriormente


3.2. Os candidatos devem apresentar uma candidatura distinta por cada licença pretendida.

4. Entrega das candidaturas

4.1. O período de entrega das candidaturas decorrerá nos 10 dias úteis seguintes à data de afixação do edital.

4.2. As candidaturas devem ser submetidas presencialmente durante o horário de atendimento da Câmara Municipal de Castro Marim ou enviadas por correio registado com aviso de receção ou por via eletrónica.

4.3. As candidaturas consideram-se entregues:

- 
- a) Na data e hora registadas pelos serviços do Município, quando submetidas presencialmente;
- b) Na data e hora registadas pelos serviços dos Correios, quando enviadas por correio registado;
- c) Na data e hora registadas pelo servidor quando enviadas por correio eletrónico.

5. Critérios de seleção

- 5.1. Serão excluídas do processo de seleção as candidaturas que não cumpram com os requisitos previstos ou referenciados no Programa do Procedimento e/ou aquelas cujos concorrentes tenham processos relacionados com dívidas ao Município ou prestação de falsas declarações. No caso das dívidas os respetivos processos podem ser regularizados em 5 dias úteis ou fazer meio de prova em que a situação esta regularizada.
- 5.2. Quando o número de candidaturas apresentadas exceder o número de licenças previstas, far-se-á a seleção das mesmas até ao total de licenças existentes, sendo ordenados dentro de cada categoria (praia/produto). Para efeitos de seleção, a classificação (CF) e ordenação final das candidaturas apresentadas, resultará da ponderação dos índices (IA, ISC, IP, IDO e IFP), aplicados na seguinte fórmula:

$$CF = (0.40 \times IA) + (0.10 \times ISC) + (0.30 \times IP) + (0.10 \times IDO) + (0.10 \times IFP)$$

Em que:

Índice de Antiguidade (IA) - N.º de licenças para a mesma praia e produto, nos anos anteriores:

- 3 licenças ou mais: 3 pontos.
- 2 licenças: 2 pontos.
- 1 licença: 1 ponto.
- Sem licenças atribuídas: 0 pontos.

Índice de Satisfação de Clientes (ISC) - Ausência de Reclamações (serão consideradas apenas as reclamações efetuadas por escrito, com a devida fundamentação):

- Ausência de registo de reclamações: 3 pontos.
- Registo de 1 reclamação: 2 pontos.
- Registo de mais do que 1 reclamação: 1 ponto.

No caso dos candidatos que nunca tenham obtido licença para a venda ambulante do tipo "Saco às Costas" será atribuído a classificação de três pontos, neste item.

Índice de Proximidade (IP) – Sede ou Domicílio Fiscal no Município

- Residência no concelho: 3 pontos.
- Residência num dos concelhos limítrofes: 2 pontos.

- Residência noutra concelho: 1 ponto.

Índice de Diversidade de Oferta (IDO) – Diversidade de oferta

- Apresenta 3 ou mais variedades de produtos: 3 pontos.
- Apresenta 2 variedades de produtos: 2 pontos.
- Apresenta 1 variedade de produto: 1 ponto.

Será considerada a variedade de produtos comercializados dentro da respetiva tipologia (a título exemplificativo, na tipologia de bolos, considera-se: bolas de Berlim, pastelaria variada, bolacha americana etc...). No caso da fruta serão admissíveis fruta ou derivados de fruta que contenham comprovadamente mais de 70% de fruta.

Índice de Formação Profissional (IFP) – Formação profissional na área da higiene e segurança alimentar

- Efetuou formação de mais de 10 horas: 3 pontos.
- Efetuou formação de mais de 5 horas e até 10 horas: 2 pontos.
- Efetuou formação inferior a 5 horas: 1 ponto.
- Sem formação: 0 pontos.

5.2.1. Em caso de empate, será considerado o maior período atividade requerido para a praia (n.º de meses) e, se o empate persistir, será tido em conta a ordem de entrada dos requerimentos na Câmara Municipal, data e hora.

5.3. Apenas será autorizada, por cada vendedor, a venda numa só praia.

5.4. Apenas será autorizada, por cada vendedor, a venda de uma tipologia de produto.

5.5. Apenas está autorizada, a cada momento, uma pessoa de cada vendedor/empresa a exercer a atividade, a qual está formalmente autorizada.

5.6. Pode o Município, em caso de empate, optar pela atribuição de licença de forma partilhada, em que serão atribuídos dias de venda ou períodos diários a cada candidato, para o exercício da atividade.

6. Análise de candidaturas

6.1. Aquando da análise das candidaturas, poderão ser solicitados aos candidatos esclarecimentos sobre a candidatura apresentada bem como o suprimento de omissões.

6.2. Após análise das candidaturas será efetuado relatório preliminar do qual constará a lista de candidaturas admitidas e excluídas.

6.3. Elaborado o relatório, a Presidente da Câmara dará conhecimento do mesmo aos interessados, fixando-lhes um prazo de pelo menos dez dias úteis, para que, querendo, se pronunciem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

6.4. Cumprido o disposto no número anterior será elaborado relatório final, o qual deverá ser submetido à aprovação da Câmara Municipal e notificado a todos os candidatos.

7. Emissão de licença

- 7.1. Cumpridas as formalidades expostas no ponto anterior, os candidatos selecionados devem apresentar um plano de medidas de segurança e higienização, de acordo com a lei em vigor à data.
- 7.2. A licença será emitida pela Presidente da Câmara Municipal, após o pagamento pelos candidatos selecionados das taxas devidas.
- 7.3. Os titulares da licença ficam obrigados ao cumprimento das condições de exercício previstas nos números seguintes.

8. Licenças não atribuídas

Decorrido o procedimento e no caso de não terem sido atribuídas todas as licenças colocadas a concurso, o Município de Castro Marim decidirá sobre a atribuição de licenças por ajuste direto, aplicando-se as mesmas regras previstas no presente procedimento com as devidas adaptações.

II. Condições de exercício

9. Exercício da atividade de venda ambulante do tipo "Saco às Costas"


- 9.1. O exercício da atividade de venda ambulante nas praias identificadas no ponto 2 só é permitido aos vendedores ambulantes portadores de licença emitida pelo Município de Castro Marim e nos termos constantes da mesma.
- 9.2. Por motivos de interesse público, o Município pode proceder à reorganização das áreas afetas ao exercício da atividade.

10. Horários:

- 10.1. A venda ambulante será autorizada entre as 09:00 horas e as 20:00 horas;
- 10.2. Por motivos ponderosos e/ou de interesse público, a Câmara Municipal de Castro Marim pode fixar outro horário, devendo publicar a alteração através de edital e no sítio da internet da Câmara Municipal de Castro Marim, com uma antecedência mínima de 48 horas (<https://cm-castromarim.pt/site/>).

11. Preços

Os preços a praticar deverão manter-se até ao fim do prazo das licenças com a possibilidade de atualização, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística ou de circunstâncias imprevistas de flutuação do mercado, devidamente justificadas pelo titular da



licença e aceites pela Câmara Municipal, com a possibilidade de valores diferenciados ao longo da época balnear, devidamente comunicados.

12. Práticas Proibidas

Sem prejuízo das outras proibições constantes de lei específica e das referidas no presente Procedimento, é expressamente proibido aos vendedores ambulantes:

- a) Lançar, manter ou deixar resíduos no solo, águas residuais ou quaisquer desperdícios de outra natureza;
- b) Utilizar plástico e/ou derivados para acondicionar e entregar bolas de Berlim e outros bolos, devendo as embalagens de plástico ser substituídas por papel;
- c) Acender lume, queimar géneros ou cozinhá-los, salvo quando devidamente autorizado;
- d) O uso de publicidade não autorizada pelas autoridades competentes;
- e) Direcionar focos luminosos para o mar;
- f) Transportar e/ou acondicionar os produtos em equipamento não adequado ao transporte de alimentos ou não garantir as condições de limpeza e higiene dos mesmos;
- g) Exercer a atividade de venda ambulante de produtos embalados tipo "Saco às Costas" em espaços objeto de título de utilização privativa de Domínio Público Hídrico previamente emitidos, salvo com consentimento dos concessionários;
- h) A utilização de quaisquer equipamentos sonoros e atividades geradoras de ruído que possam causar incómodo aos utentes da praia;
- i) Causar incómodo aos utentes da praia, não usar de urbanidade no trato com os clientes, transeuntes, demais vendedores e agentes de fiscalização.

13. Deveres gerais dos vendedores ambulantes

Sem prejuízo de outros deveres previstos no presente Procedimento, os vendedores têm, designadamente o dever de:

- a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as disposições do Programa de Procedimento;
- b) Obter todas as demais licenças e autorizações necessárias ao exercício da atividade;
- c) Cumprir todas as normas de segurança publicadas pela Direção-Geral da Saúde para a prevenção da saúde pública, que se encontrem em vigor durante o período da atividade;
- d) Proceder ao pagamento das taxas devidas e previstas no Regulamento de Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor à data de emissão da licença;
- e) Fazer-se acompanhar da licença, devendo exibi-la sempre que solicitada pela autoridade competente;

- f) Fazer-se acompanhar de faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;
- g) Publicitar, de modo legível e visível ao público, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos objeto de venda;
- h) Exercer a atividade apenas na área correspondente, não ultrapassando os seus limites;
- i) Apresentar-se de modo adequado ao tipo de venda exercida e com vestuário e a limpeza devida;
- j) Comportar-se com civismo e correção ética nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral;
- k) As Bolas de Berlim e os outros Bolos devem ser entregues/embalados em papel, sendo proibido o uso de sacos de plástico;
- l) Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação e Procedimento aplicáveis;
- m) Nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, cumprir as disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos;
- n) Cumprir rigorosamente com o estipulado no Regulamento (CE) n.º 852/2004, mantendo um apurado estado de higiene e desenvolver a sua atividade evitando o contato direto com os alimentos através do uso de pinças ou luvas;
- o) Os produtos alimentares deverão ser transportados e acondicionados em equipamento adequado, próprio para transporte de alimentos, que devem ser mantidos limpos e em boas condições, a fim de proteger os géneros alimentícios de contaminação;
- p) Sempre que necessário, os veículos e/ou os contentores utilizados para transporte de géneros alimentícios devem ser capazes de manter os géneros alimentícios a temperaturas adequadas e permitir que essas temperaturas sejam controladas;
- q) Os produtos alimentares devem ser provenientes de estabelecimento devidamente licenciado e dotado de sistema de segurança alimentar, que poderá ser apenas a implementação de pré-requisitos.
- r) Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade, nas condições previstas no Programa do Procedimento;
- s) Não se apresentar no desempenho da atividade em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes;

- t) Não prestar falsas declarações, seja a que título for incluindo falsas informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda, como meio de sugerir a sua aquisição pelo público;
- u) Deixar sempre, no final do exercício de cada atividade, os seus lugares limpos e livres de detritos, restos, caixas, materiais ou resíduos semelhantes depositando-os nos recipientes destinados ao efeito.

14. Revogação da licença

A licença atribuída é válida para o ano de 2026, podendo ser revogada em caso de comprovado incumprimento das disposições constantes do presente procedimento bem como em caso de alteração das circunstâncias em que foi concedida.

15. Intransmissibilidade da licença

Não é autorizada a transmissão da licença emitida na sequência do presente procedimento.

16. Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização das obrigações legais pertence:

- a) À Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no que respeita ao exercício da atividade económica;
- b) Ao Município de Castro Marim, no que respeita ao cumprimento das normas do presente Procedimento e demais atribuições e competências legalmente previstas;
- c) À Autoridade Marítima Nacional, no exercício das atribuições e competências legalmente previstas e/ou protocoladas com o Município.

17. Competência sancionatória e contraordenações

A não observância das determinações constantes neste procedimento determina o apuramento de responsabilidade civil, penal ou contraordenacional que se mostrar aplicável.

Castro Marim, 15 de abril de 2026

A Presidente da Câmara Municipal

Filomena Pascoal Sintra